



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 502/2023**  
**Processo Administrativo nº 3312476/2023 (licitatório) - 6066800/2023 (Contratação)**  
**Pregão Eletrônico nº 120/2023 - Ata de Registro de Preços nº 150/2023**  
**ID (CIDADES): 2023.077E0600022.02.0065**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **15.279.770/0001-92**, com sede à Av. Maruípe, nº 2544, Itararé, CEP: 29.047-495, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Sr.<sup>a</sup> **CINTYA SILVA SCHULZ**, CPF n.º 087.724.687-42, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, CNPJ sob o n.º 05.276.664/0001-00, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 476, Pavimento I, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-301, tendo por sua representante legal, a Sr.<sup>a</sup> **VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI**, CPF nº 108.689.877-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei 14.133/2021, e do **Pregão Eletrônico nº 120/2023**, oriundo do Processo Administrativo nº **3312476/2023**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CARGA, DESCARGA E ARRUMAÇÃO DE MÓVEIS PATRIMONIAIS E DE OUTROS MATERIAIS** conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL**

**2.1.** - O valor global do presente contrato é de **R\$ R\$ 218.253,60 (duzentos e dezoito mil e duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**.

**2.2.** No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, da Lei 14.133/2021.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

**4.2.** Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

**4.3.** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da **Dotação Orçamentária: 11.01.00.08.122.0025.2.0129 - Elemento de Despesa: 3.3.90.37.01 - Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A execução do objeto ocorrerá em remessa **MENSAL**.

**6.2.** O prazo de execução dos serviços será de 365 dias consecutivos.

**6.3.** Os serviços serão executados conforme especificações constantes do Edital/Contrato e seus anexos.

**6.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

**6.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

**6.6.** O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**6.7.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**6.8.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**6.9.** A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

**6.10.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

especificações constantes no Termo de Referência, no Edital/Contrato ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**6.12.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A **gestão** e fiscalização desta contratação serão realizadas pelos servidores abaixo, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

#### **GESTOR:**

- **Titular:** Bernardo Ramos Murillo - Mat. 606871- Assistente Administrativo - SEMAS/GA - Tel.: (27) 3382-6137.

- **Substituto:** Daniella Soares Borges - Mat. 599355 - Assistente Administrativo - SEMAS/GA.

#### **FISCAL:**

- **Titular:** José Cláudio de Oliveira Filho - Mat. 529877 - Assistente Administrativo - SEMAS/GA - Telefone: (27) 3314-4372.

- **Substituto:** Antônio Carlos Nobre Neves - Mt. 637046 - SEMAS/GA.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**7.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória [protocolo.vitoria.es.gov.br](http://protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no subitem 8.8 do contrato.

**8.2.** A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

**8.3.** Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

**8.4.** O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**8.4.1.** Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

**a) Critério de Avaliação: medição;**

**b) Tipo de pagamento: mensal.**

**8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.**

**8.6.** Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

**8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.8.** A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

**I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**II.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

**III.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

**IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

**a)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

**b)** Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

**V.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**VI.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**VII.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

**8.9.** Demais documentos comprobatórios e necessários ao pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos na Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP 02) – Liquidação da Despesa, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória (<https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/>).

**8.10.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**8.11.** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

**8.12.** É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

**8.13.** É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

**8.14.** A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

**8.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

**8.16.** Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. DA CONTRATADA**

**9.1.1.** Executar os serviços conforme especificações do Edital/Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Edital/Contrato e em sua proposta;

**9.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital/Contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**9.1.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**9.1.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**9.1.8.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.1.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;

**9.1.10.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital/Contrato, no prazo determinado;

**9.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.1.12.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

**9.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**9.1.17.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.1.18.** Atender ao disposto nos **Anexos deste Contrato**.

## **9.2. DA CONTRATANTE**

**9.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**9.2.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**9.2.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Edital/Contrato;

**9.2.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**c)** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

**d)** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**9.2.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**9.2.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**9.2.8.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

**9.2.9.** Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**9.2.10.** Garantir o acesso aos empregados da CONTRATADA em dias e horários de expediente normal da Prefeitura de Vitória e excepcionalmente em casos fortuitos, para a execução dos serviços;

**9.2.11.** Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Edital/Contrato;

**9.2.12.** Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e providenciar a autorização para o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

**9.2.13.** Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**9.2.14.** Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

**9.2.15.** Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato do qual este faz parte integrante;

**9.2.16.** Autorizar a prorrogação de prazo de início de execução dos serviços quando solicitado pela CONTRATADA e devidamente justificado;

**9.2.17.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**9.2.18.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, ressalvadas os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

**9.2.19.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**9.2.20.** Exigir o IMEDIATO afastamento e substituição de qualquer empregado da CONTRATADA prestadora de serviços que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

**9.2.21.** Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital/Contrato;

**9.2.22.** Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

**9.2.23.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário;

**9.2.24.** Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

**9.2.25.** Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do Fiscal do contrato, cientificando-o;

**9.2.26.** Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

**9.2.27.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**9.2.28.** Verificar na planilha mensal o número de dias e horas trabalhadas efetivamente e exigir que a empresa apresente cópias das folhas de pontos dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, (Súmula 338/TST) e em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Ao contratado que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I. Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

**II. Multas** nos seguintes casos e percentuais:

**a)** Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) (exemplos: Atraso injustificado na substituição do profissional faltoso e Atraso na resposta à Administração) até 04 (quatro) horas: 2% (dois por cento) a hora sobre o valor da parcela mensal do contrato;

**b)** Multa Compensatória: Por recusa injustificada (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração) do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, uma vez que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da ata e cancelamento da ata;

**c)** Multa Compensatória: Por recusa injustificada (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração) do adjudicatário em assinar o(s) contrato(s): 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) contrato(s) e possibilidade de cancelamento da ata;

**d)** Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada (sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração) da Autorização de Fornecimento – AF ou da Ordem de Serviços/contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da AF ou OS e possibilidade de cancelamento do contrato e da ata;

**e)** Multa Compensatória: Por inexecução parcial injustificada sem nenhuma justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração) da Autorização de Fornecimento – AF ou Ordem de Serviços – OS/contrato (exemplos: Não cobertura de postos em caso de falta, férias ou outros impedimentos de seus trabalhadores; Trabalhador sem uniforme ou com uniforme incompleto ou gasto ou utilizando adornos; Trabalhador sem EPI ou com EPI inadequado ou incompleto; Inadimplemento no pagamento de salário; Inadimplemento do crédito do vale alimentação; Inadimplemento do crédito do vale transporte, inadimplemento das verbas trabalhistas (adicional noturno, intrajornada)): 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

**III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:**

**a)** Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

**b)** Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

**c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

**d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

**e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

**f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação/Contrato sem motivo justificado, em até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de início de execução: até 03 (três) anos.

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

**a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

**e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**10.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

**10.4.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**10.7.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório/contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**12.1.** A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

**13.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

**13.3.** A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

**14.1.** Os preços dos serviços contratados poderão ser repactuados com periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

**14.2.** A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas, se houver várias categorias com datas-base diferenciadas envolvidas na contratação, sendo cada parcela limitada aos custos relacionados à respectiva categoria e marco para a contagem do interregno de 12 (doze) meses para nova repactuação referente à mesma categoria profissional.

**14.3.** A repactuação será efetuada em conformidade com a natureza dos itens componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, segundo os seguintes critérios:

**I.** Para os itens que tenham os preços regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo poder público, a repactuação se fará pelos valores estabelecidos no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou pelo ato emanado do poder público.

**II.** Para os itens que os preços não sejam regulados por ajuste coletivo de trabalho ou pelo poder público, serão reajustados pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), considerando:

**a)** Na hipótese de a primeira repactuação vir a ocorrer em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta, a variação será apurada desde o mês da apresentação da proposta até o mês antecedente ao de início da vigência do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria que enseja essa repactuação.

**b)** Nas repactuações subsequentes à primeira, a variação será apurada no período de 12 (doze) meses entre as sucessivas repactuações.

**III.** Não serão objeto de repactuação os itens que compõem o BDI e ENCARGOS SOCIAIS, mas terão os seus valores atualizados com base nos mesmos percentuais e relações apresentados na proposta, com referência aos itens de custos antecedentes.

**14.4.** A Contratada poderá requerer a repactuação desde a data da homologação da convenção, acordo ou dissídio coletivo, que fixar o salário normativo da(s) categoria(s) profissional(is) abrangida(s) pelo contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se ocorrer a prorrogação do contrato, ou o seu encerramento, sem a apresentação do pleito à respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do direito da contratada.

**14.5.** A solicitação da repactuação será de iniciativa da Contratada, mediante demonstração analítica do aumento dos custos, apresentada em planilha de custos e formação de preços nos mesmos moldes da apresentada pela contratada à época do processo licitatório, acompanhada de cópia do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da(s) categoria(s) profissional(is) pertinente(s) ao objeto dos serviços, em vigor na data da solicitação.

**14.6.** Constitui requisito para a concessão da repactuação, que o acordo ou convenção coletiva de trabalho que tenha majorado o salário normativo da categoria profissional, à que a mão de obra se vincula, esteja registrado no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, em atendimento às disposições do art. 614, § 14, da CLT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**14.7.** Os valores contratuais decorrentes das repactuações terão seus efeitos financeiros iniciados sempre observando a periodicidade de 12 (doze) meses do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, que estipular o salário vigente à data da apresentação da proposta.

**14.8.** Os efeitos financeiros da repactuação poderão iniciar em data anterior à prevista, exclusivamente quando houver a necessidade de cumprimento de disposição legal que regulamente o salário mínimo, e apenas em relação à diferença salarial porventura existente.

**14.9.** A resposta ao pedido de repactuação, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no subitem 14.7.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA**

**15.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar garantia contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato ou do valor anual do contrato.

**15.2.** Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**15.3.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

**15.4.** O seguro-garantia deverá ser apresentado, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**15.5.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**15.6.** O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**15.7.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**15.8.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**15.9.** Em se tratando de fiança bancária, títulos da dívida pública ou seguro-garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato, que se encarregará de confirmar a autenticidade do documento, anexar cópia do mesmo no processo de formalização do contrato, bem como encaminhar a via original à SEMFA/GPC/CCASP para registro no sistema de contabilidade.

**15.10.** O título da dívida pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**15.11.** Quando se tratar de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida pela licitante vencedora através do DUA - Documento Único de Arrecadação no Código dos Tributos - Outras Receitas Correntes nº 4610.

**15.12.** O depósito da caução em dinheiro, deverá ser efetuado na(s) conta(s) específica(s) do Contratante, conforme descrito abaixo:

CREDOR	UG	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
MUNICÍPIO DE VITÓRIA – SEMAS	211	27.142.058/0010-17	BANESTES	236	28.042.927

**15.13.** Havendo prorrogação do prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a CONTRATADA rerepresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a CONTRATANTE dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

**15.14.** Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGUROS**

**17.1.** A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, cobertura de ferimentos corporais ou morte sofrida por terceiros (inclusive pessoal da CONTRATANTE) e perdas ou danos à propriedade que ocorram em ligações com o fornecimento e implantação dos serviços, em decorrência de sua execução ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

**17.2.** A CONTRATADA será a única responsável por eventuais danos e prejuízos causados ao meio ambiente, correndo por sua conta e risco, todas as licenças relacionadas ao assunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por e-mail do fiscal deste contrato.

**19.2.** Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CINTYA SILVA SCHULZ  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CONTRATANTE

VILMA DE QUEIROZ BRINGHENTI  
**LBS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

**ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE CARGA, DESCARGA E ARRUMAÇÃO DE MÓVEIS PATRIMONIAIS E DE OUTROS MATERIAIS, conforme:**

Item	Especificação	UN	Quant. Ajudantes (a)	Quant. Total para 12 meses (b=ax12)	Valor Unit. (c)	Valor Mensal (d=axc)	Valor Total (e=bx12)
01	<b>CÓDIGO PMV: 7.37.01.0011-2</b> SERVIÇO, Tipo: Contratação de Empresa, Aplicação: Carga, Descarga e Arrumação de Móveis Patrimoniais e de outros Materiais, Complemento: Tipo [Mão de Obra]: Ajudante.	PTM	05	60	R\$ 3.637,56	R\$ 18.187,80	R\$ 218.253,60

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

1	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	%	ajudante
2	Jornada de Trabalho		05 x 02
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.320,21
4	Turno		DIURNO
<b>A</b>	<b>MONTANTE A</b>		
<b>1</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>		
1.1	Salário Base		1.320,21
<b>Subtotal 1 - Remuneração</b>		<b>100%</b>	<b>1.320,21</b>
<b>2</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>		
<b>2.1</b>	<b>GRUPO A</b>		
2.1.1	INSS	20,00%	264,04
2.1.2	Salário Educação	2,50%	33,01
2.1.3	SAT	1,50%	19,80
2.1.4	SESC ou SESI	1,50%	19,80
2.1.5	SENAI - SENAC	1,00%	13,20
2.1.6	SEBRAE	0,60%	7,92
2.1.7	INCRA	0,20%	2,64
2.1.8	FGTS	8,00%	105,62
<b>Subtotal Enc. Sociais - Grupo A</b>		<b>35,30%</b>	<b>466,03</b>
<b>2.2</b>	<b>GRUPO B</b>		
2.2.1	Férias	8,33%	109,97
2.2.2	Ausência por enfermidades	1,10%	14,52
2.2.3	Ausências Legais	0,75%	9,90
2.2.4	Licença Paternidade	0,02%	0,26
2.2.5	Acidente de Trabalho	0,03%	0,40
2.2.6	Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
<b>Subtotal Enc. Sociais - Grupo B</b>		<b>10,23%</b>	<b>135,05</b>
<b>2.3</b>	<b>GRUPO C</b>		
2.3.1	Adicional de Férias	2,78%	36,70
2.3.2	13º Salário	8,33%	109,97



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEGES  
Central de Licitações, Compras e Contratos

<b>Subtotal Enc. Sociais - Grupo C</b>		<b>11,11%</b>	<b>146,67</b>
<b>2.4</b>	<b>GRUPO D</b>		
2.4.1	Aviso Prévio Indenizado	0,04%	0,53
2.4.2	Incidência do FGTS s/ item aviso prévio indenizado	0,00%	-
2.4.3	Incidência da multa FGTS s/ os depósitos do FGTS	3,20%	42,25
2.4.4	Incidência da multa FGTS s/ aviso prévio indenizado	0,02%	0,26
2.4.5	Incidência da multa FGTS s/ aviso prévio trabalhado	0,00%	-
<b>Subtotal Enc. Sociais - Grupo D</b>		<b>3,26%</b>	<b>43,04</b>
<b>2.5</b>	<b>GRUPO E</b>		
2.5.1	Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença maternidade	0,01%	0,13
2.5.2	Incidência do FGTS sobre acidente do trabalho > 15 dias	0,00%	-
2.5.3	Percentual referente a abono pecuniário	0,02%	0,26
2.5.4	Percentual referente a reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	0,01%	0,13
2.5.5	Incidência do FGTS sobre reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	1,56%	20,60
2.5.6	Percentual referente a demitidos a 30 dias da data-base	0,02%	0,26
<b>Subtotal Enc. Sociais - Grupo E</b>		<b>1,62%</b>	<b>21,38</b>
<b>2.6</b>	<b>GRUPO F</b>		
2.6.1	GRUPO A X (Grupo B + Grupo C)	7,53%	99,41
2.6.2	Incidência do Grupo A sobre o Grupo B	3,61%	47,66
2.6.3	Incidência do Grupo A sobre o Grupo C	3,92%	51,75
<b>Subtotal Enc. Sociais - Grupo F</b>		<b>7,53%</b>	<b>99,41</b>
<b>Subtotal 2 - Encargos Sociais (Grupos A+B+C+D+E+F)</b>		<b>69,05%</b>	<b>911,58</b>
<b>TOTAL DO MONTANTE A (Subtotais 1+2)</b>			<b>2.231,79</b>
<b>B</b>	<b>MONTANTE B</b>		
<b>1</b>	<b>INSUMOS E EQUIPAMENTOS</b>		
1.1	Uniformes e EPI's		69,90
<b>Subtotal 1 - Insumos e Equipamentos</b>			<b>69,90</b>
<b>2</b>	<b>BENEFÍCIOS</b>		
2.1	Transporte	R\$ 4,50	118,79
2.2	Alimentação	R\$ 19,05	404,43
2.3	Seguro de Vida	R\$ 5,00	5,00
2.4	IDESBRE	R\$ 7,00	7,00
2.5	Assistência Odontológica	R\$ 10,00	10,00
2.6	Assistência Médica	R\$ 93,31	93,31
<b>Subtotal 2 - Benefícios</b>			<b>638,53</b>
<b>3</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>		
3.1	Custos Indiretos	3,50%	102,91
3.2	Lucro	2,50%	76,08
<b>Subtotal 3 - Administração</b>		<b>6,00%</b>	<b>178,99</b>
<b>TOTAL DO MONTANTE B (Subtotais 1+2+3)</b>			<b>887,42</b>
<b>C</b>	<b>MONTANTE C</b>		
<b>1</b>	<b>TRIBUTOS (Lucro Real)</b>		
1.1	ISS	5,00%	181,88
1.2	PIS	1,65%	60,02
1.3	COFINS	7,60%	276,45
<b>TOTAL DO MONTANTE C (Tributos)</b>		<b>14,25%</b>	<b>518,35</b>
<b>VALOR UNITÁRIO TOTAL DO POSTO (Montantes A+B+C)</b>			<b>3.637,56</b>